



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E AGUIA EDUCACAO
E SOLUCOES EXECUTIVAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AGUIA EDUCACAO E SOLUCOES EXECUTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 53.439.116/0001-98, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1274, Conj 35, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam celebrar a presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 239/2025, Processo nº 779/2025, justificativa da Secretaria Municipal da Administração e artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO**, nos termos das cláusulas que seguem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	12	UN	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO	2.000,00 00	24.000,0000
TOTAL					24.000,00

1.2. EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Diagnóstico inicial do RPPS:

- a) Levantamento da situação atual.
- b) Identificação dos requisitos já atendidos e dos pontos críticos;
- c) Emissão de relatório técnico com plano de adequação.

1.2.2. Planejamento e execução:

- a) Elaboração de plano de ação com as 24 ações do Nível I do Pró-Gestão;
- b) Apoio técnico contínuo na implementação das ações;
- c) Revisão e adequação de documentos, normativos e procedimentos internos.

1.2.3. Apoio Normativo e Documental:

- a) Elaboração de minutas de documentos institucionais;
- b) Análise da legislação previdenciária vigente no município;
- c) Conformidade com os requisitos legais do programa.

1.2.4. Capacitação e Educação Previdenciária:

- a) 24 horas-aula presenciais voltadas à diretoria, conselheiros e equipe técnica;
- b) Acesso à plataforma EAD para formação complementar e treinamentos;
- c) Definição de plano de capacitação permanente.

1.2.5. Acompanhamento da Certificação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) Preparação do RPPS para o processo de auditoria externa;
- b) Apoio na contratação da certificadora homologada;
- c) Acompanhamento presencial durante a auditoria;
- d) Correção de eventuais apontamentos da entidade certificadora.

1.2.6. Manutenção e Revisão Contínua:

- a) Monitoramento periódico da conformidade com o Pró-Gestão;
- b) Apoio técnico nas atualizações exigidas pelo Manual do Programa;
- c) Manutenção da certificação e suporte técnico ao longo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme proposta apresentada, sendo dividido em **12 parcelas de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- * Banco: ITAU
- * Agência: 367
- * Conta: 98692-4

2.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.8. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**04.03 – 2.017 – Manutenção das Atividades Administrativas do
FUNDOPREVI**

3.3.90.35.01.00.00 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - **9407**

Fonte de Recurso: 2802 – Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de Adm.

Desdobramento da Fonte: 0430 – Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de
Adm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o serviço a contar de **17 de julho de 2025**, conforme solicitação da secretaria correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.2. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.3. Quando da execução dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

3.6. O presente contrato tem **vigência de 17 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026** podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº14.133/2021.

3.7. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE INICIARÁ EM 20 DE JULHO DE 2025.

3.8. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

4.10. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal Correspondente (Titular da Pasta).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- Gestor: Dorival Chiodi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Fiscal: Alíssia Breda Marocco
- Suplente: Cássio Baggio Cover

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no CONTRATO e na proposta;

5.2.6. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 104 e incisos da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 17 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

AGUIA EDUCACAO E SOLUCOES
EXECUTIVAS LTDA.
CONTRATADA

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FAVA

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº xxx/2025

Município de Guaporé-RS

Secretaria Municipal da Administração

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para Implementação da Certificação Institucional Pró-Gestão.

1.2 O presente contrato terá validade de um ano, podendo ser renovado por até 10 anos.

1.3 Detalhamento do objeto:

ITEM	QT D	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	12	MESES	Implementação e manutenção da certificação institucional Pró-Gestão	2.000,00	24.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a importância da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

previdenciária continuada voltada à implementação e manutenção da certificação do Programa Pró-Gestão RPPS – Nível I, conforme proposta apresentada pela empresa Águia Educação e Soluções Executivas Ltda.

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, tem como objetivo elevar a qualidade da governança dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio da profissionalização da gestão, melhoria dos controles internos e ampliação da transparência. Sua adoção é recomendada pelo Ministério da Previdência Social, sendo um importante referencial para a boa condução dos institutos previdenciários.

A proposta apresentada pela empresa Águia contempla assessoria completa, com diagnóstico inicial, planejamento, execução das ações necessárias, capacitação da equipe local, apoio documental e acompanhamento durante a auditoria de certificação. Estão incluídas ainda 24 horas/aula presenciais e acesso a plataforma de ensino a distância (EAD), promovendo a formação contínua da equipe do RPPS.

A empresa apresenta corpo técnico altamente qualificado, com profissionais certificados nas funções de dirigente, gestor e conselheiro de RPPS, além de comprovada experiência em gestão pública, previdência e licitações. O serviço será prestado de forma remota e presencial, conforme cronograma a ser definido, com valor mensal de R\$ 2.000,00 e global de R\$ 24.000,00 no período de 12 meses.

Iante do exposto, a contratação da referida assessoria representa medida essencial para o fortalecimento institucional do RPPS do Município de Guaporé/RS, viabilizando a obtenção da certificação junto ao Pró-Gestão, a melhoria dos processos internos, a conformidade legal e a valorização da governança previdenciária. Trata-se, portanto, de um investimento estratégico, com retorno direto em eficiência administrativa e credibilidade institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A contratação da assessoria especializada para o Pró-Gestão RPPS traz ao fundo previdenciário do município de Guaporé uma solução estruturada e eficaz para o aprimoramento da governança,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

da conformidade legal e da eficiência administrativa.

Com a assessoria, o fundo contará com:

- Mapeamento e diagnóstico completo da situação atual do RPPS em relação aos requisitos do Pró-Gestão;
- Elaboração e execução de plano de ação, com foco no cumprimento das 24 ações exigidas para o Nível I;
- Apoio técnico contínuo para revisão documental, adequação normativa e melhoria dos processos internos;
- Capacitação da equipe local, promovendo conhecimento técnico e autonomia na gestão;
- Acompanhamento até a certificação, incluindo suporte na auditoria e eventuais correções.

A solução proporciona, portanto, modernização da gestão previdenciária, redução de riscos administrativos, valorização institucional e melhoria na transparência e no controle interno do fundo, alinhando o RPPS às melhores práticas nacionais reconhecidas pelo Ministério da Previdência Social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 Os serviços deverão iniciar de forma imediata após a solicitação do gestor do contrato.

4.2 A empresa prestadora deverá ter responsável técnico capacitado certificado de acordo com o objetivo deste.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Diagnóstico inicial do RPPS:

5.1.1 Levantamento da situação atual.

5.1.2 Identificação dos requisitos já atendidos e dos pontos críticos;

5.1.3 Emissão de relatório técnico com plano de adequação.

5.2 Planejamento e execução:

5.2.1 Elaboração de plano de ação com as 24 ações do Nível I do Pró-Gestão;

5.2.2 Apoio técnico contínuo na implementação das ações;

5.2.3 Revisão e adequação de documentos, normativos e procedimentos internos.

5.3 Apoio Normativo e Documental:

5.3.1 Elaboração de minutas de documentos institucionais;

5.3.2 Análise da legislação previdenciária vigente no município;

5.3.3 Conformidade com os requisitos legais do programa.

5.4 Capacitação e Educação Previdenciária:

5.4.1 24 horas-aula presenciais voltadas à diretoria, conselheiros e equipe técnica;

5.4.2 Acesso à plataforma EAD para formação complementar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

treinamentos;

5.4.3 Definição de plano de capacitação permanente.

5.5 Acompanhamento da Certificação:

5.5.1 Preparação do RPPS para o processo de auditoria externa;

5.5.2 Apoio na contratação da certificadora homologada;

5.5.3 Acompanhamento presencial durante a auditoria;

5.5.4 Correção de eventuais apontamentos da entidade certificadora.

5.6 Manutenção e Revisão Contínua:

5.6.1 Monitoramento periódico da conformidade com o Pró-Gestão;

5.6.2 Apoio técnico nas atualizações exigidas pelo Manual do Programa;

5.6.3 Manutenção da certificação e suporte técnico ao longo do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé-RS”*.

6.2 O Gestor indicado deverá ser o Sr Dorival Chiodi, Sec. Da Administração.

6.3 A fiscalizadora indicada deverá ser a Sra. Alíssia Breda Marocco, Suplente Sr. Cássio Baggio Cover.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo gestor e fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2 O pagamento deverá dar-se em até 15 dias a contar da data do recebimento dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, entre eles: Serviços de assessoramento e consultoria técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação da empresa Águia Educação e Soluções Executivas Ltda. visa à prestação de serviços técnicos especializados para assessoria continuada na certificação do Pró-Gestão RPPS – Nível I, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com escopo específico e metodologia própria, que demanda experiência comprovada na área previdenciária. A empresa conta com equipe técnica altamente qualificada, certificada nos níveis exigidos para atuação junto a Regimes Próprios de

Previdência Social (RPPS), com histórico relevante de atuação no setor público. Diante da inviabilidade de competição por critérios objetivos e da notória especialização da contratada, a contratação se enquadra no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha se justifica pela expertise da empresa na condução de processos de certificação similares e pela segurança técnica e institucional que oferece. O valor proposto encontra-se compatível com o mercado, conforme pesquisa prévia, assegurando economicidade. Dessa forma, a inexigibilidade atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato deverá dar-se a partir da data de emissão do mesmo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor total estimado para a presente possível compra é de R\$ 24.000,00.

Guaporé, 18 de Junho de
2025.

Dorival Chiodi Secretário da
Administração